

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2024

Torna-se público que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL- ADASA, por meio do seu Serviço de Contratações (SCO), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **21/08/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

0.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa – na modalidade STFC local, longa distância nacional e longa distância internacional (fixo-fixo, fixo-móvel e entroncamentos digitais de entrada e saída), para ligações telefônicas originadas da sede da ADASA, situada no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte – Brasília/DF, CEP nº, 70631-900, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

0.2. **ATENÇÃO:** Os itens indicados no COMPRAS.GOV, segundo o cadastro CAT/MAT, podem ter descrição diferente da descrição dos itens exigidos neste certame. Os participantes devem estar cientes que a especificação dos itens é a aquela que consta neste Aviso (especialmente no Anexo I - Termo de Referência) e que as especificações e descrições do item no COMPRAS.GOV é meramente indicativa, e não prevalece sobre a descrição/especificação do Aviso de Contratação Direta.

0.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada de consumo	Valor de Referência		
			Valor Unit. (R\$)	Quantidade mensal estimada(R\$)	Quantidade estimada para 25

				Comunicação	meses(R\$)
1	Feixe de Comunicação E1-Instalação(cobrado uma única vez na primeira, se necessária instalação)	-	1.612,33	1.612,33	1.612,33
2	Feixe de Comunicação E1-Assinatura Mensal	2	989,66	989,66	24.741,50
3	Discagem Direta a Ramal- Assinatura Mensal	210	102,79	102,79	2.569,75
4	LOCAL - FF(fixo-fixo)	7.000	0,10	700,00	17.500,00
5	LOCAL - FM (fixo-móvel)	2.500	0,12	300,00	7.500,00
6	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FF - (fixo-fixo)	300	0,14	42,00	1.050,00
7	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FM (fixo-móvel)	300	0,40	120,00	3.000,00
8	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI - FF - (fixo-fixo)	20	1,28	25,60	640,00
9	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI - FM - (fixo-móvel)	20	1,50	30,00	750,00
TOTAL					59.363,58

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

0.4. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

0.4.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

0.4.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

0.4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

0.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

0.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

0.5.2. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal desta licitação;

0.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

0.5.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

0.5.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

0.5.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

0.5.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

0.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

0.7. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

0.8. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

0.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

0.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

0.11. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

0.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

0.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

0.14. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

0.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

0.16. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

0.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

0.18. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

0.19. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

0.20. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

0.21. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

4. FASE DE LANCES

0.22. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

0.23. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

0.24. O lance deverá ser ofertado **pelo valor global**.

0.25. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

0.26. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

0.27. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**

0.28. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 0.29. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 0.30. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 0.31. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 0.32. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 0.33. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 0.34. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 0.35. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 0.36. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 0.37. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 0.38. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 0.39. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 0.40. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 0.41. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

0.42. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 59.363,58 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** para 25 (vinte e cinco) meses.

0.43. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

0.44. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

0.45. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

0.46. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

0.47. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

0.48. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

0.49. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

0.50. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

0.51. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances. São eles:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no

caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).

f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

0.52. O participante ainda deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, as declarações anexas ao presente Aviso, devidamente assinadas:

0.53. Como requisito para habilitação das interessadas, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

0.53.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando **Serviço** Telefônico Fixo Comutado- STFC;

0.53.2. **Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização** para prestação de serviço móvel pessoal ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U., outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, ou Declaração de que detém a Concessão.

0.53.3. **Declaração** da licitante de que realizou Vistoria Técnica e se cientificou das condições e das peculiaridades do local, das possíveis dificuldades, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual, conforme modelo do Anexo II-A.

0.53.3.1. **Desistência formal** da Vistoria técnica, abdicando do direito de se cientificar das condições e das peculiaridades do local, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da Adasa e que deverá assumir total responsabilidade pela

execução do contrato no valor global ofertado, conforme modelo do Anexo II-B.

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

0.54. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

0.55. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

0.56. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

0.57. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

0.58. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

0.59. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

0.60. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

0.61. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

0.62. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

0.63. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30

(trinta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

0.64. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

0.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

0.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

0.67. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

0.68. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

0.69. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

0.70. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

0.71. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

0.72. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho por se tratar de bens de pronta entrega, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

0.73. A assinatura do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- quando for o caso, que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

0.74. No ato do pagamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

0.75. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

0.76. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

0.77. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, por dar causa à inexecução do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dar causa à inexecução total ou parcial do objeto
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos listados no subitem 0.78 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; ou (b) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

0.78. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

0.79. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

0.80. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

0.81. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

0.82. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

0.83. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

0.84. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

0.85. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

0.86. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

0.87. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161](#)).

0.88. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

0.89. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

0.90. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas quando a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

0.91. As providências de republicação do Aviso também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

0.92. O contratado deverá se atentar para:

a) a proibição do uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal - Lei Distrital nº 5.061/2013

b) a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal - Lei Distrital nº 5.448/2015

0.93. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

0.94. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

0.95. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

0.96. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

0.97. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

0.98. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

0.99. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

0.100. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

0.101. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, 22 de julho de 2024.

EDUARDO BOTELHO

Agente de Contratação

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- a) ANEXO I - MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- b) ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA; e
- c) ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 13/08/2024, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148349194** código CRC= **F0645DAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa – na modalidade STFC local, longa distância nacional e longa distância internacional (fixo-fixo, fixo-móvel e entroncamentos digitais de entrada e saída), para ligações telefônicas originadas da sede da Adasa, situada no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte – Brasília/DF, CEP nº, 70631-900, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender a necessidade de comunicação telefônica entre as unidades da Agência Reguladora de Águas Energia e saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) e as demais entidades públicas e privadas, bem como com o público em geral, para tratamento de assuntos relacionados com as suas atividades institucionais, atendendo ao interesse da Administração Pública.

2.2. Outrossim, a realização de nova licitação justifica-se em face do **atual contrato**, mantido com a empresa Telefônica Brasil S.A., ter o seu **término previsto para o dia 30 de setembro de 2024**, quando completa o período máximo de 05 (cinco) anos de duração, na forma prevista no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório.

2.4. O prazo de contratação está sendo fixado em **25 (vinte e cinco) meses**, improrrogáveis, a fim de se proceder a uma futura unificação de contratos de serviços telefônicos da Adasa, prazo no qual também encerrar-se-á o contrato dos serviços de telefonia SMP.

2.5. A estipulação de tal prazo encontra amparo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdãos nºs 490/2012-Plenário e 1.214/2013-Plenário**) e busca o equilíbrio entre dois objetivos da Administração: de um lado, contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas na licitação, eis que um prazo mais longo de duração da avença e de ingresso de receita de serviços estimula maior competitividade entre as operadoras; e, de outro, resguardar a possibilidade de avaliação periódica da qualidade e das condições econômicas da contratação a ser realizada quando da prorrogação da avença.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos constantes no instrumento convocatório e nos normativos ligados ao setor de Telecomunicações, expedidos pela ANATEL.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação, utilizar-se-á a modalidade de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica de licitação.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica e verificar as condições das instalações do edifício sede da Adasa. A vistoria deverá ser feita nos dias úteis, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:00 à 18:00hs, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3966-7501.

5.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da Adasa.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, de forma imediata, no dia útil subsequente ao término do contrato anterior. A partir dessa data, passam a vigorar todas as condições aqui exigidas, sob pena das sanções previstas no contrato e seus anexos.

6.2. A preparação para fornecimento dos serviços inclui a disponibilização dos canais de comunicação, dentro da sala técnica do edifício da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, e às suas expensas, para o pleno funcionamento dos serviços ora contratados.

6.3. A CONTRATANTE, atendendo solicitação por escrito da CONTRATADA, aceitará os serviços ora contratados, dando-os como aceitos e em pleno funcionamento, desde que os requisitos obrigatórios para o aceite estejam atendidos.

6.4. Na hipótese da não aceitação, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA as deficiências encontradas para que sejam corrigidas e realizados novos testes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Caso persistam as irregularidades que impeçam a aceitação, serão aplicadas as penalidades contratuais.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, contemplando tráfego telefônico de ligações telefônicas fixo-fixo local e fixos móvel, no endereço do edifício sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, Adasa, no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Brasília – DF, observando as seguintes condições:

7.1.1. A CONTRATADA deverá implantar 2 (dois) feixes de comunicação do tipo E1 (30 canais cada), compreendendo a instalação com possibilidade de expansão de mais feixes, caso a CONTRATANTE necessite, cuja solicitação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias;

- 7.1.2. Deverá ser mantida faixa de numeração contínua de até 300 DDR e 60 canais existentes na Adasa, devendo ser realizada a portabilidade numérica caso haja a mudança da prestadora dos serviços;
- 7.1.3. Os feixes E1 a serem instalados no edifício sede da CONTRATANTE, e que interliga a central da CONTRATADA e a Adasa, deverá ser obrigatoriamente em fibra ótica;
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços STFC, de acordo com os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pela ANATEL;
- 7.1.5. Todos os custos com manutenções e outros procedimentos necessários à prestação dos serviços deverão correr por conta da empresa contratada mediante abertura de chamado técnico;
- 7.1.6. Não serão aceitas cobranças de ligações efetuadas a mais de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, nos termos do Art. 78 Resolução ANATEL N.º 632, de 7/03/2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações e Resolução ANATEL426/2005.

7.2. A CONTRATANTE estima um perfil de **tráfego mensal** das ligações telefônicas assim distribuídas, ao longo do ano:

- 7.2.1. **LOCAL Fixo-Fixo: 7.000 minutos** de conversação;
- 7.2.2. **LOCAL Fixo-Móvel: 2.500 minutos** de conversação;
- 7.2.3. **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL Fixo-Fixo: 300 minutos** de conversação;
- 7.2.4. **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL Fixo-Móvel: 300 minutos** de conversação;
- 7.2.5. **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL Fixo-Fixo: 20 minutos** de conversação;
- 7.2.6. **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL Fixo-Móvel: 20 minutos** de conversação;

7.3. Essa estimativa servirá de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual.

7.4. Esse perfil de tráfego é sazonal e variável ao longo do ano, o que pode gerar um maior ou menor volume de ligações.

7.5. O perfil de tráfego indicado não se constituirá em qualquer compromisso de consumo pela Adasa.

7.6. A tabela abaixo sintetiza os serviços prestados e sua mensuração **estimada** de consumo:

Descrição dos serviços	Critério de medição	Periodicidade	Quantidade mensal estimada de consumo
Feixe de Comunicação E1- Instalação (cobrados uma única vez na primeira fatura, caso seja necessária a instalação)	unidade	única	-
Feixes de Comunicação E1- Assinatura Mensal	unidade	mensal	2

Discagem direta a Ramal – Assinatura mensal	unidade	mensal	210
LOCAL - FF (fixo-fixo)	minuto	mensal	7.000
LOCAL - FM (fixo-móvel)	minuto	mensal	2.500
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FF - (fixo-fixo)	minuto	mensal	300
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FM (fixo-móvel)	minuto	mensal	300
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI - FF - (fixo-fixo)	minuto	mensal	20
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI - FM - (fixo-móvel)	minuto	mensal	20

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para este certame, compreendendo a contratação dos serviços pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, é de **R\$ 59.363,58 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

8.2. As propostas apresentadas pelas potenciais interessadas deverão **detalhar** os valores unitários de referência para cada item da contratação, em quantidade mensal e em quantidade para 25 (vinte e cinco) meses, observando-se o valor global do objeto de **R\$ 59.363,58 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, o qual não poderá ser ultrapassado.

9. DO MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

9.1. As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas conforme o MODELO constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

9.2. A licitante deverá cotar preço para todos os itens que compõem o objeto da licitação, incluído na planilha constante do modelo de proposta apresentado, no qual deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras relativas aos serviços objeto da licitação, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto descrito no presente Termo de Referência será formalizado por meio de contrato específico, conforme as disposições legais vigentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tornar disponível as instalações prediais e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada,

necessários à prestação de serviço;

11.3. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

11.7. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, objeto deste contrato;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicando as penalidades cabíveis;

11.9. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

11.10. Indicar o executor do contrato, conforme art. 117, da Lei nº14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar todos os procedimentos técnicos necessários para entrega dos serviços contratados até o local determinado pela contratante;

12.2. Testar e atestar o funcionamento dos acessos digitais e confirmar a disponibilização de toda a numeração DDR contratada, apresentando lista dos números telefônicos, de forma impressa e também em formato PDF via e-mail, na quantidade solicitada neste Termo de Referência;

12.3. Prestar os serviços objeto deste termo de referência dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

12.4. Fornecer para a Contratante, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, uso pleno dos serviços objeto deste termo de referência. Caso necessário viabilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a disponibilização de materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da Contratante;

12.5. Manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico normal e de emergência do sistema de telefonia fixa LOCAL,DDD;

12.6. Atender às chamadas técnicas, corrigindo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e concluir os serviços em no máximo 04 (quatro) horas;

12.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

12.8. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada para telefone fixo, telefone móvel, atendimento via call center, mensagem eletrônica (e-mail), portal de atendimento online quando for o caso e redes sociais quando for o caso, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

- 12.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência contratual;
- 12.10. Dispor de cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviço compatível com o objeto deste termo de referência, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- 12.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12. Dispor de corpo técnico plenamente capacitado, com ferramental necessário e certificado para execução da instalação, teste de funcionamento dos links E1, manutenção, testes, reparos, ampliação, atualização de equipamentos (modem, etc.) ou softwares ou quaisquer execuções técnicas necessárias à garantia do perfeito funcionamento do serviço objeto deste termo de referência, durante a vigência do contrato incluindo as despesas de deslocamento terrestre, aéreo, alimentação e hospedagem quando for o caso;
- 12.13. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 12.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 12.17. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 12.18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 12.19. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal DDR, no formato solicitado pelo executor do contrato, com todos os dados de tarifação, impresso, em PDF ou em formato eletrônico que possa ser impresso;
- 12.20. Na apresentação das contas telefônicas, **qualificar as informações** de tarifação, relacionando as ligações telefônicas ao ramal que originou e recebeu chamadas;
- 12.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos quer julgar necessários;
- 12.22. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à CONTRATANTE;
- 12.23. Garantir à CONTRATANTE, o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento, e em caso de constatação de erro, reemitir-las com um prazo máximo de 10 (dez) dias, prevendo-se o mínimo de 10 (dez) dias para o seu vencimento;
- 12.24. Enviar mensalmente à CONTRATANTE, as faturas das linhas telefônicas em 1ª via, em papel ou meio eletrônico, e disponibilizar quando for o caso a 2ª via quando solicitado, via internet, em arquivo PDF, contendo todas as informações contratadas, sem ônus para a mesma;

12.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras despesas que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.26. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.27. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda, que no recinto da CONTRATANTE;

12.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda, que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

12.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

12.32. Bloquear o acesso, sendo possível, a todos os serviços que não estejam abrangidos no contrato celebrado com a CONTRATANTE.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

13.2. Não poderão participar do certame empresas que:

13.2.1. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal desta licitação;

13.2.2. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas por qualquer Órgão da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3. Como requisito para habilitação das interessadas, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

13.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando **Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC**;

13.3.2. **Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização** para

prestação de serviço móvel pessoal ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U., outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, ou Declaração de que detém a Concessão.

13.3.3. **Declaração** da licitante de que realizou Vistoria Técnica e se cientificou das condições e das peculiaridades do local, das possíveis dificuldades, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual, conforme modelo do Anexo II-A.

13.3.3.1. **Desistência formal** da Vistoria técnica, abdicando do direito de se cientificar das condições e das peculiaridades do local, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da Adasa e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor global ofertado, conforme modelo do Anexo II-B.

14. DA DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A fim de não onerar desnecessariamente os custos da contratação e considerando o seu valor pouco expressivo, bem como as condições peculiares de seu objeto, cujo serviço é explorado por empresas de grande porte mediante a outorga de concessão, regulamentação e fiscalização estatal, não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para o cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR

16.1. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** para a contratação, considerado o prazo de 25 (vinte e cinco) meses de duração do ajuste, atendidas as condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade fiscal do fornecedor, mediante consulta online para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à ofertante vencedora, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADASA.

17.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da

CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiantes relacionados:

I - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.1066, de 30.04.2007;

II - Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviços - FGTS, fornecida pela CEF - Caixa Econômica federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão negativa de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

17.4. Os Documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pela ADASA.

17.5. A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestado, para cada linha ou ramal utilizado, com no mínimo as seguintes informações: a) dia e horário em que foi utilizado o serviço; b) duração da utilização do serviço; c) número chamado, origem e destino, quando em roaming; e d) valor dos serviços, inclusive impostos.

17.6. Do valor a ser pago, deverão ser glosados, assegurado o devido processo legal, os períodos de não funcionamento dos serviços em valores proporcionais ao número de horas paradas por mês, salvo quando para as manutenções corretivas e/ou preventivas informadas previamente à contratante e nos casos admitidos pela Anatel.

17.7. A ADASA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

17.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

18.1. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

18.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

18.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária, para o presente exercício:

- Unidade Orçamentária: 21.206

- Programa de Trabalho: 04.122.8210.8517.9649

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

- Fonte de Recursos: 250/251

20. DOCUMENTOS ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência:

- a) ANEXO I - MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA; e
- c) ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e à Nota de Empenho será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.3. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

ANDRÉ XAVIER E SILVA CHAVES

Técnico de Regulação de Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE STFC

ANEXO I

MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Responsável para contato:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, Brasília/DF – CEP: 70.631-900

Proposta que faz a (razão social da licitante, inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, pelo período de 25 meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Nossa cotação para os serviços, conforme detalhado na Planilha de Preços abaixo, é de R\$ _____ (_____) para 25 (vinte e cinco) meses, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Descrição dos serviços	Critério de medição	Quantidade mensal estimada de consumo(A)	Preço Unitário(R\$) (B)	Preço Total(R\$) (25 meses) (C=BxA)
Feixe de Comunicação E1-Instalação (cobrados uma única vez na primeira fatura, caso seja necessária a instalação)	unidade	-		
Feixes de Comunicação E1-Assinatura Mensal(somente se a operadora cobrar pela assinatura mensal do feixe)	unidade	2		
Discagem direta a Ramal – Assinatura mensal	unidade	210		
LOCAL - FF (fixo-fixo)	minuto	7.000		
LOCAL - FM (fixo-móvel)	minuto	2.500		
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FF - (fixo-fixo)	minuto	300		
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN - FM (fixo-móvel)	minuto	300		
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI - FF - (fixo-fixo)	minuto	20		
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL -				

INTERNACIONAL - LDI - FM - (fixo- móvel)	minuto	20		
--	--------	----	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE STFC LOCAL

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, conforme Termo de Referência, que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____, compareceu na sede da Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e se cientificou das condições e das peculiaridades do local, das possíveis dificuldades, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2024.

carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE STFC LOCAL

ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço: _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr. (a) _____, apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, abdicando do direito de se cientificar das condições e das peculiaridades do local, declarando estar ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da Adasa e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor global da proposta.

_____, _____, de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 23/07/2024, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146586720** código CRC= **DE95CF0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001680/2024-03

Doc. SEI/GDF 146586720

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e

outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 23/07/2024, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146590686** código CRC= **1CF30297**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, Servidor Público, matrícula nº, portador do OAB/DF nºe CPF nº, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024 (Documento SEI-GDF nº _____), do Termo de Referência (Documento SEI-GDF nº _____), da Proposta de Preços (Documento SEI-GDF nº _____), da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa – na modalidade STFC local, longa distância nacional e longa distância internacional (fixo-fixo, fixo-móvel e entroncamentos digitais de entrada e saída), para ligações telefônicas originadas da sede da ADASA, situada no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte – Brasília/DF, CEP nº, 70631-900, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da

qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

4.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. A pelo menos 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

4.5. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

4.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

4.7. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor mensal da contratação é de XXXXXXXX, perfazendo o valor total de XXXXXXXX.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observado o disposto no Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

7.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos abaixo relacionados::

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.

7.11. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.12. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

7.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

7.16. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.2. Atender às obrigações elencadas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.1.17. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

10.1.19. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.794/12 e 4.766/12.

10.1.20. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).

10.1.21. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

10.1.22. Cumprir, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:

- a) sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) possuam certificação de procedência de produtos.

10.1.23 Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 23 de dezembro de 2022, a empresa contratada declara, com a assinatura deste contrato:

- a) Obrigatoriedade de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada (art. 18, V, 'a' da IN 94/2023)
- b) Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou

entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação (art. 18, V, 'b' da IN 94/2023)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A fim de não onerar desnecessariamente os custos da contratação e considerando o seu valor pouco expressivo, bem como as condições peculiares de seu objeto, cujo serviço é explorado por empresas de grande porte mediante a outorga de concessão, regulamentação e fiscalização estatal, não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para o cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital da licitação**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- (1) de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garanti a.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de .2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,7% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanti a prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme § 1º do art. 138 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária::

- I - Unidade Orçamentária:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa:
- IV - Fonte de Recursos:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Distrital 44.330/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 20 dias da sua assinatura, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Brasília, de de xxxx

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

PELA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF:

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF nº 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
---	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)**

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 25/07/2024, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146839407** código CRC= **9A084853**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF